

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Que dispõe sobre regularização de tabelas referente cobrança de tarifas e taxas de serviços de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O artigo 5º da Lei Municipal 361 de 17 de agosto de 1998, que autoriza a regularização das tarifas e taxas referente ao fornecimento de água aos consumidores do município de Nova Olímpia, observado os seus custos e preços de mercado;

Que a última atualização de valores para o item I. Consumo Medido e item II. Consumo não medido, ocorreu no ano de 2007 através do Decreto Municipal N.º 114 de 24 de dezembro de 2007;

Que durante o período de 2008 a 2013 não houve atualização das tarifas e taxas de serviços de água de consumo medido e consumo não medido;

Que para prestação de serviços previsto no artigo 2º da Lei Municipal 361 de 17 de agosto de 1998 não houve atualização de valores desde a vigência lei;

Que a distribuição de água no município de Nova Olímpia abrange 100% da população urbana, e em 2013 houve um déficit financeiro da ordem de 18,15% (dezoito, vírgula quinze por cento);

A necessidade de investimentos para estação de tratamento de água, no que concerne a reforma, ampliação e conservação dos reservatórios, uma vez que durante os últimos anos não houve recursos suficientes para a manutenção adequada da estação de tratamento de água.

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulados de 2008 a 2013 os valores referente ao fornecimento de água tratada, que serão cobrados dos consumidores para o item 1. Consumo Medido e item 2. Consumo não Medido, e com base no INPC acumulados de 1999 a 2013 para o item 3. Fornecimento de água através de caminhão pipa, conforme descrição abaixo:

### **1. CONSUMO MEDIDO**

#### **1.1. CATEGORIA RESIDENCIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR/M<sup>3</sup> (R\$)</b>
15 (mínimo)	11,82
16	15,43
17	19,04
18	22,64
19	26,25
20	29,86
21	32,89
22	35,91
23	38,94
24	41,97
25	45,00
26	48,02
27	51,05
28	54,08
29	57,11
30	60,13
31	64,11
32	68,10
33	72,08
34	76,06
35	80,04
36	84,02
37	88,00
38	91,98
39	95,96
40	99,94
Acima de 40	6,39

## 1.2. CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
15 (mínimo)	2,81
Acima de 15	4,89

## 1.3. CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
15 (mínimo)	3,29
Acima de 15	4,69

## 1.4. CATEGORIA PODER PUBLICO

FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
15 (mínimo)	3,19
Acima de 15	5,18

## II. CONSUMO NÃO MEDIDO

### 2.1. CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
15 (mínimo)	11,82
20	29,86
30	60,13

### 2.2. CATEGORIA COMERCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
1	10	28,06
2	20	63,20
3	30	105,37
4	50	189,75

### 2.3. CATEGORIA INDUSTRIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
1	10	32,97
2	20	73,84
3	30	122,65
4	50	220,27
6	90	419,48

## 2.4. CATEGORIA PODER PUBLICO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	VALOR/M <sup>3</sup> (R\$)
1	10	31,96
5	60	281,84
7	130	646,6
9	230	1.165,38
10	330	1.685,12
11	430	2.204,86
12	530	2.724,60
13	630	3.244,34
14	730	3.764,08
15	830	4.283,83
16	930	4.803,57
17	1.030	5.323,33
18	1.130	5.843,05
19	1.230	6.314,85
20	1.330	6.882,53

### III. FORNECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CAMINHÃO PIPA

- 3.1. Para usuários R\$ 9,03 / M<sup>3</sup>  
3.2. Para terceiros R\$ 12,04 / M<sup>3</sup>

Art. 2º Ficam atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados de 1999 a 2013 os valores referente a cobrança de taxas dos serviços descritos a seguir:

	SERVIÇO	VALOR (R\$)
<b>1.</b>	<b>Ligação</b>	
1.1.	Ligação ¾" ou ½" com fornecimento do material (hidrômetro 3m <sup>3</sup> + cavalete + pead + mão de obra) pela prefeitura	193,27
1.2.	Ligação ¾" ou ½" (material fornecido pelo usuário) cavalete + pead	
1.2.1.	Mão de obra	38,00
1.2.2.	Venda de hidrômetro	69,58
1.3.	Ligação 1 ½" e 2"	
1.3.1.	Mao de obra	128,85
1.3.2.	Hidrômetro de 10m <sup>3</sup>	265,42
1.3.3.	Hidrômetro de 20m <sup>3</sup>	420,03
1.3.4.	Hidrômetro de 30m <sup>3</sup>	651,96
<b>2.</b>	<b>Aferição de hidrômetros</b>	
2.1.	Até vazão de 7m <sup>3</sup>	28,35
2.2.	De vazão de 10m <sup>3</sup>	48,96

2.3.	De vazão maior ou igual a 20m <sup>3</sup>	87,61
<b>3.</b>	<b>Cadastro</b>	
3.1.	Alteração	0,77
3.2.	Emissão de 2ª via para conta/mês	1,29
<b>4.</b>	<b>Religação por débito</b>	
4.1.	No cavalete	
4.1.1.	¾" ou ½"	36,08
4.1.2.	1"	46,38
4.1.3.	1 ½" igual ou superior	51,54
4.2.	No ramal	72,15
4.3.	Na rede ou calçada	167,50
<b>5.</b>	<b>Religação por solicitação</b>	
5.1.	¾" igual ou maior	25,77
5.2.	No ramal	
5.2.1.	¾" igual ou maior	72,15
5.3.	Rede	
5.3.1	Via com asfalto	154,61
5.3.2.	Via sem asfalto	97,92
<b>6.</b>	<b>Reparo em cavalete ( mão de obra)</b>	
6.1.	¾" igual ou menor	25,77

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

**CRISTOVAO MASSON**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**Suzany Passarello Araújo**  
 Secretária Municipal de Administração